

LEI N. 483, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1972

**"Autoriza a abertura de crédito especial no
montante de Cr\$ 750.000,00."**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), no corrente exercício, destinado à construção da Estação de Passageiros do Aeroporto Internacional de Rio Branco.

Art. 2º Os recursos necessários à execução da presente Lei provirão de anulação parcial de dotação orçamentária decorrente de crédito especial autorizado pela Lei n. 464, de 17 de maio de 1972 e aberto pelo Decreto n. 60, de 23 de maio de 1972, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) e destinado à execução de obras de pavimentação da pista de pouso de Rio Branco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 6 de novembro de 1972, 84º da República, 70º do Tratado de Petrópolis e 11º do Estado do Acre.

FRANCISCO WANDERLEY DANTAS

Governador do Estado do Acre